

TERMO DE FOMENTO Nº 937/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), PARA CONCEDER SUBVENÇÃO E AUXÍLIO DESTINADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.547/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário, Senhor **SADI TERRES DA SILVA**, por ato delegado pelo Prefeito por intermédio do inciso IV, do artigo 2º, do Decreto Municipal Nº 12.302/2018, de 06/09/2018, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.784.355/0001-46, com sede à Rua Benildo Zamin, Nº 560, bairro Centenário, nesta cidade, neste ato representada por sua Vice-Presidente, Senhora **ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA**, inscrita no CPF Nº 976.xxx.xxx-15 e portadora da Carteira de Identidade Nº 2.xxx.459, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Nº 60, Apto. 902, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente de **APAE**, celebram o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente se dá com base nos artigos 12, §3º, 16 e 17, da Lei Federal Nº 4.320/64; artigo 26, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (LRF); na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 e 2024; Lei Federal Nº 14.133/2021; bem como com a autorização específica da Lei Municipal Nº 9.547/2023, de 22 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência voluntária, na forma de subvenção social, contribuição e/ou auxílio à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.784.355/0001-46, com sede nesta cidade, de relevância social, visando o incentivo de suas atividades; o desenvolvimento de programas de sua iniciativa, os quais o Município tem interesse de estimulá-los; além da expansão e/ou aperfeiçoamento de ações de assistência social à pessoa com deficiência.

2.2. Os projetos abrangem o atendimento das necessidades operacionais da **APAE** e o atendimento da demanda de pessoas com deficiência neste Município, para o exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 553-3, junto à Agência Nº 8300-3, do Banco do Brasil S.A., mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela **APAE**;

II - assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto nas normas pertinentes;

III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente;

- IV - examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;
- V - analisar propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa, e que não impliquem mudança de objeto;
- VI - prorrogar *de ofício* a vigência deste instrumento quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **APAE** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao **MUNICÍPIO**.

3.2. A **APAE** obriga-se a:

- I - responsabilizar-se pela correta execução do estabelecido no Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos em referido documento;
- II - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos da presente subvenção para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste instrumento;
- III - manter, em instituição financeira, conta bancária específica, mantida até a aprovação final da prestação de contas, vinculada a este instrumento, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários;
- IV - afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a **APAE**, comprovada por imagem fotográfica datada e impressa na Prestação de Contas;
- V - devolver ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- VI - aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do Plano de Trabalho, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;
- VII - submeter-se à Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação;
- VIII - executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;
- IX - o Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do aqui entabulado não seja alterada;
- X - permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XI - em conformidade com o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa Nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), os recursos recebidos pela **APAE** deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação;

XII - a **APAE** compromete-se a restituir ao **MUNICÍPIO** o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal;

XIII - em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216, da Constituição Federal, a **APAE** fica, também, obrigada a dar publicidade às seguintes informações:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- d) as informações arroladas nas alíneas "a", "b" e "c" devem ser divulgadas em sítio na Internet da entidade privada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

4.1 Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** as seguintes despesas:

I - as contraídas antes da liberação dos recursos;

II - as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

III - pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros, independentemente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata este instrumento será elaborada de acordo com a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

6.2 A **APAE** deverá realizar a prestação de contas parcial, ou seja, para cada uma das parcelas de recursos liberados, devendo ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do repasse ou parcela, dispendo de 30 (trinta) dias para aplicação dos respectivos recursos recebidos.

6.3 Devido ao fato da liberação dos recursos ocorrer em 11 (onze) parcelas, a liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela e assim sucessivamente, sempre obedecendo o prazo máximo para apresentação já determinado.

6.4 A liberação das parcelas previstas neste instrumento será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do recurso recebido;

III - quando for descumprida, pela **APAE**, qualquer Cláusula ou condição deste instrumento ou do Plano de Trabalho.

6.5 Após a aplicação da última parcela, deverá a **APAE** apresentar a prestação de contas final acompanhada da parcela pendente, observados os prazos de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do repasse ou parcela, dispendo de 30 (trinta) dias para aplicação dos respectivos recursos recebidos.

6.6 Na prestação de contas final, deverá a **APAE** apresentar o relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I - ofício de encaminhamento;

II - relação de pagamentos;

III - relação de bens, materiais ou serviços adquiridos, sendo que este quadro será preenchido apenas quando o Convênio, acordo ou ajuste prever aquisições de bens de natureza permanente;

IV - quadro de execução da receita e da despesa;

V - conciliação bancária, quando da necessidade de seu preenchimento;

VI - demonstrativo de rendimentos, quando da necessidade de seu preenchimento;

VII - documentos comprobatórios da despesa realizada (notas fiscais, recibos, bilhetes de passagem, faturas, duplicatas, etc.);

VIII - cópia do débito em conta corrente ou dos cheques;

IX - extrato da conta bancária vinculada;

X - cópia dos termos de aceitação parcial e definitiva da obra, quando o objetivo for a execução de obra ou serviço de engenharia;

XI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta do **MUNICÍPIO**, ou DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em valor correspondente;

XII - 03 (três) orçamentos correspondentes aos bens e/ou serviços que forem adquiridos com os recursos públicos recebidos pela entidade, conforme determina o artigo 15 e parágrafo único, do Decreto Municipal N° 7.306/2010;

XIII - arquivo fotográfico, em meio digital, correspondente a comprovação de execução do objeto proposto no Plano de Trabalho.

§1º A **APAE** deverá juntar à sua prestação de contas final o protocolo de entrega das prestações de contas parciais, quando se tratar de 02 (duas) ou mais parcelas.

§2º A contrapartida do executor ou **APAE** será demonstrada no Quadro de Execução da Receita e da Despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA SUBVENÇÃO

7.1 Para a consecução da parceria, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso de repassar à **APAE** a importância de R\$ 3.462.462,09 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos), para o exercício de 2024, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, qual seja:

VALORES A SEREM APLICADOS PELO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)						
META	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
1 - Material de Consumo		28 414,57	28 414,57	28 414,57	28 414,57	28 414,57
1 - Material Permanente			10 000,00			10 000,00
1 Recursos Humanos			178 735,54	178 735,54	178 735,54	178 735,54
1 - Outros Serviços de Terceiros		42 369,36	122 187,47	139 751,09	114 660,20	134 732,92
TOTAL	0,00	70 783,93	339 337,58	346 901,21	321 810,32	351 883,03

VALORES A SEREM APLICADOS PELO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)						
META	PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12
1 - Material de Consumo	28 414,57	28 414,57	28 414,57	28 414,57	28 414,57	28 414,57
1 - Material Permanente		10 000,00				
1 Recursos Humanos	178 735,54	178 735,54	178 735,54	178 735,54	181 901,54	181 902,54
1 - Outros Serviços de Terceiros	124 696,56	74 514,78	134 732,92	119 678,38	124 696,56	194 193,16
TOTAL	331 846,67	291 664,89	341 883,03	326 828,49	335 012,67	404 510,27

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento do Município, a saber:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

10.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.242.0303.2.905 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades da Rede de Assistência Social

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.001.314 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

4.4.00 - INVESTIMENTOS

10.001.315 4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste instrumento, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente instrumento terá vigência por 11 (onze) meses, contada a partir de 1º de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, acrescido de 02 (dois) meses de prazo de vigência para prestação de contas final.

10.2. Os prazos de execução e de vigência podem ser prorrogados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este instrumento será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

11.2. Na hipótese de inadimplência por parte da **APAE**, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao **MUNICÍPIO** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

13.1. As partes e as testemunhas autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste instrumento, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado nos termos da Lei Federal Nº 13.709/2018.

13.2. As partes ficam autorizadas a compartilhar os dados da pessoa jurídica, bem como das testemunhas e de agentes de tratamento de dados caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.3. As partes se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais dos titulares, comunicando aos mesmos caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

13.4. Às partes é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste Termo e, ainda, após o término da contratação, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

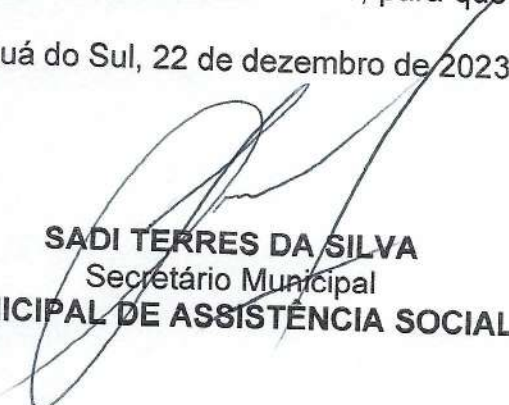
14.1. A publicação deste instrumento será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste instrumento.

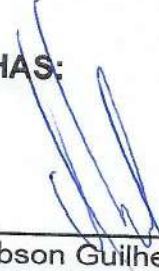
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

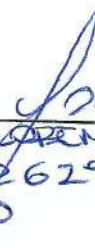
Jaraguá do Sul, 22 de dezembro de 2023.


SADI TERRES DA SILVA
Secretário Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO


ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA
Vice-Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Robson Guilherme de Andrade Minel
CPF: 063.773.409-23
C.I.: 51513480

2. 
NOME: PRISCILA LORENTE MÜLLER
CPF: 027.882.629-82
C.I.: 4486 210